DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022 - Edição nº 297

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico n° 046/2022.

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Pregão Eletrônico nº 028/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C8CAFAC60A-C69E39B2A5-E3863F4C76-C7BF62CA4D

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a suspensão da licitação divulgada através do edital Pregão Eletrônico n° 046/2022, que tem por objeto à contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual, devido às alterações. Tanque Novo/BA, em 01.08.2022. Thays Morais Meira Oliveira - Pregoeira

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **DARLAN AMARAL DA SILVA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2022 - Processo Administrativo nº 107/2022, cujo objeto fora o registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, cerâmica, areia e brita e outros materiais, para atender a demanda das Secretarias e Setores desta Administração Municipal.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora dos lotes 02, 03, 04, 06, 07, 08, 13, 17, 18, 19 e 20 do supracitado pregão, tendo celebrado Ata de Registro de Preços com esta Administração Pública sob o nº 067/2022, no valor total de R$1.740.440,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais).

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício da Secretária Municipal de Finanças, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não fazê-lo.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual, informando apenas, em sua defesa, que as mercadorias solicitadas serão entregues.

Analisando-se as informações trazidas pela Secretária Municipal de Finanças, e, principalmente, a falta de defesa apresentada pela empresa contratada, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento do contrato por parte da contratada.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de rescisão contratual, uma vez que a empresa não apresentou nenhum motivo razoável para seu comportamento irregular.

Verifica-se que foram feitas, solicitações de mercadorias, sem, contudo,

ter havido a entrega de uma delas, o que demonstra o total descaso da empresa com o contrato pactuado, tendo descumprindo não só uma, mas várias vezes com o quanto avençado.

Outrossim, ao informar que as mercadorias serão entregues no fora do prazo, a empresa confirma a continuidade de descumprimento do pacto celebrado, já que, conforme norma expressa no item 21.10 do Instrumento Convocatório do procedimento licitatório, bem como na Cláusula Quarta, §1º do Contrato celebrado, o prazo para entrega das mercadorias é de **05 dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Frise-se que os produtos solicitados são de extrema necessidade, e sua falta acarreta prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da máquina pública e, consequentemente, para a própria prestação dos serviços à comunidade.

Assim, outra solução não há que não seja a rescisão unilateral da avença, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determinam as normas dos arts. 77 e 78, I, da Lei nº 8.666/93 que:

> Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Da mesma forma, estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/02:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e**

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

das demais cominações legais. (grifos aditados)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base nos ditames legais acima citados, no princípio, bem como no item 25 e seguintes do Instrumento Convocatório e Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços, pela rescisão da ata de registro de preços nº 067/2022, aplicando à empresa infratora à pena de advertência.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tanque Novo/BA, em 01 de agosto de 2022.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal